

PORTARIA Nº 101 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Estabelece a periodicidade e os procedimentos para realização da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mariana-IPREV MARIANA”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e Lei Complementar Municipal nº 190/2019,

CONSIDERANDO, que compete ao IPREV MARIANA, a gestão dos benefícios previdenciários, notadamente os de aposentadoria e de pensão por morte, no âmbito do RPPS do município;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter uma base de dados devidamente atualizada no cadastro dos aposentados e pensionistas deste Instituto, com a finalidade de evitar fraudes ou pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO, que a prova de vida é estritamente necessária para a atualização e manutenção do sistema de folha de pagamento;

CONSIDERANDO, finalmente, que a prova de vida deve ocorrer a cada ano, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE – MG e da Secretaria da Previdência - Ministério da Economia;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer a periodicidade e os critérios para a PROVA DE VIDA dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, tendo como base o mês de dezembro de cada Ano vigente.

CAPÍTULO I: DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art.2º -A prova de vida do servidor aposentado ou pensionista, será realizada anualmente, no mês de dezembro de cada Ano vigente, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA.

§ 1º- O servidor aposentado ou pensionista, comparecerá no setor de Benefícios, vinculado à Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, durante os horários de expediente de segunda a sexta-feira. **O comparecimento para a prova de vida será durante o mês de dezembro de cada ano vigente.**

§ 2º- A prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista, excepcionadas as hipóteses expressamente previstas nesta Portaria;

§ 3º- Ao final da realização da prova de vida o aposentado ou pensionista receberá da Diretoria Previdenciária o comprovante de realização do procedimento.

§ 4º- A divulgação, o acompanhamento e o processo da prova de vida do servidor aposentado ou pensionista, de que trata esta portaria, será conduzido pela Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA.

§ 5º- A Diretoria Previdenciária encaminhará à Diretoria Administrativa Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA a relação de aposentados e pensionistas que realizaram a prova de vida. A Diretoria Administrativa Financeira do

IPREV MARIANA de posse das informações processará a atualização no sistema de pagamento dos benefícios no mês de janeiro, mês este subsequente ao da realização da prova de vida anual.

CAPÍTULO II: DA DOCUMENTAÇÃO

Art.3º - Para realização da prova de vida o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar cópia da documentação abaixo indicada, acompanhada dos originais:

§ 1º- Para os servidores aposentados:

- a) Documento de identificação oficial, com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência dos últimos 90 dias;

§ 2º- Para os pensionistas:

- a) Documento de identificação oficial, com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência dos últimos 90 dias;

§ 3º- Para o(s) dependente(s):

- a) Documento de identificação oficial, com foto (se houver);
- b) Certidão de nascimento;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Art.4º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo seu representante legal.

§ 1º- O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 3º, os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.

b) documento de identidade oficial do representante legal.

CAPÍTULO VI: DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art.5º - O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IPREV MARIANA declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

Parágrafo único - Nesses casos, o prazo para a realização da prova de vida deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

CAPÍTULO V: DA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS

Art.6º - Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no mês de dezembro de cada ano vigente terão seus pagamentos suspensos no mês subsequente ao fim do prazo concedido.

§ 1º- Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização da prova de vida junto à Diretoria Previdenciária do IPREV MARIANA.

§ 2º- O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer a prova de vida, conforme os procedimentos de comunicação à Diretoria Administrativa Financeira do IPREV MARIANA, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença dos meses de pagamento que foram suspensos.

§ 3º- Após 06(seis) meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização da prova de vida, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.7º- É da inteira responsabilidade do aposentado, pensionista, do tutor, do curador ou representante legal a adoção das medidas necessárias à realização da prova de vida junto ao IPREV MARIANA.

Art.8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPREV MARIANA.

Art.9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.



Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

